

## POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS: MEDIÇÃO E LUTA POR DIREITOS, RECONHECIMENTO E TERRITÓRIOS

Frederico Antonio Mineiro **Lopes**  
UFMG/ICA - fredericomineiro@ufmg.br  
PPGDS - Lilian Maria **Santos**  
PPGDS - lilianmsantos@yahoo.com.br  
PPGDS - Carlos Alberto **Dayrell**  
carlosdayrell@gmail.com  
UFMG/ICA - Ana Flávia **Rocha**  
ana.flavia.rocha@outlook.com

### 1 Introdução

No final do século XIX, sobretudo, a partir da instauração da República no Brasil, e ao longo do século XX, os conflitos agrários e o enfrentamento direto ocorriam entre a população prejudicada, ameaçada de expropriação e o agente capitalista, latifundiário ou empresa rural. Muitas vezes, utilizando de jagunços ou do aparato estatal, estes grupos econômicos venciam as disputas desestruturando os modos de vida, de reprodução social e econômica, desfazendo as comunidades, expulsando e expropriando as suas terras e os seus territórios.

A próxima etapa, desta expansão do capitalismo no campo, após legitimar a propriedade, seria a alteração ecológica da devastação da mata e floresta nativa para ampliar as “fronteiras agrícolas”, com a perda do território pelos povos e comunidades tradicionais. Uma violação simbólica e material da vida dessas comunidades (BRITO, 2013). Onde não foi possível a expropriação das terras, com o intuito de apagar os resquícios do modo de produção, considerado atrasado, do tipo camponês, foi difundido, pelos serviços governamentais de assistência técnica e extensão rural, um tipo de cultivo com o uso de tecnologia considerada moderna. Este modelo, tanto para a pequena para a produção em larga escala, foi caracterizado por ser cartesianamente racional, de caráter empresarial, com financiamento do Estado e com o cálculo do retorno dos investimentos voltados para o lucro e o acúmulo previstos pela política desenvolvimentista (BRITO, 2013).

Alguns grupos foram para as periferias e favelas dos municípios de maior porte. Outros, no entanto, permaneceram nas fronteiras, nos territórios, encurralados, em algumas áreas nas quais não havia interesse dos grupos capitalistas, em função da qualidade dos solos, topografia desfavorável à entrada do maquinário agrícola para o estabelecimento de uma agricultura, pecuária e silvicultura com alto grau de mecanização (NOGUEIRA, 2009). Esses grupos desenvolveram seus modos de vida acostumados com um sistema de produção pautado pelo uso de terras comuns, com o conhecimento acumulado na interação com o ecossistema, da relação com a coletividade, da abundância da biodiversidade e da disponibilidade de acesso aos cursos d'água e terras férteis.

Com a expropriação das terras comunais, para a efetivação dos grandes projetos agropecuários e de silvicultura, ficaram acantonados e violentamente restritos a pequenas áreas nas quais tiveram que se adaptar e continuarem reproduzindo seus modos de vida e de produção.

Embora com a aparência de resignação, havia a esperança e a resistência silenciosa e invisível de chegar à outra condição de vida, seja na retomada dos seus locais de origem seja na procura de outras terras, outros territórios (NOGUEIRA, 2009).

A luta de alguns grupos sociais pelo direito à vida, à terra e à liberdade de existirem com autonomia, em contraposição à violência e à expropriação, tem originado diversas expressões de reafirmação de uma identidade, que por muito tempo fora invisibilizada - por estes próprios grupos de povos e de comunidades tradicionais, como estratégia de sobrevivência - e que hoje se (re)afirmam como sujeitos de direitos e como estratégia de luta pelos territórios. Nessa ação, alguns povos restringiram ou esconderam suas manifestações culturais e da sua identidade para se defenderem e continuarem existindo, mesmo sendo atacados por ações de apaziguamento e tentativa de homogeneização com a cultura dominante e sendo desprezados na elaboração e efetivação das políticas públicas (OLIVEIRA, 1998).

Assim, o objetivo deste artigo é compreender a categoria analítica mediador, bem como de que modo este opera nos processos de reconhecimento e conquista de territórios com os povos comunidades, a partir da teoria da intervenção em grupos sociais.

Este texto está estruturado, após esta contextualização, com a discussão sobre a emergência dos povos e comunidades tradicionais enquanto sujeitos de direitos, seguida de uma reflexão sobre a luta pelo reconhecimento, contemplando também a intervenção e a mediação nos conflitos e nas lutas de resistência e permanência em seus territórios, encerrando com as considerações finais.

## **2 Povos e comunidades tradicionais: a emergência dos sujeitos de direitos nas fronteiras, nos conflitos e na fricção étnica**

O Brasil ratificou a convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº169, de 7 de junho de 1989, e faz referência aos grupos que contribuíram para a nacionalidade brasileira, no artigo 216 da Constituição Federal de 1988. Contudo, embora contemple direitos parciais, não apresenta uma legislação específica, que regulamente e garanta os processos de reconhecimento da identidade, cultura e território, além de outros direitos e benefícios que passam pela saúde, educação, crédito agrícola, dentre outros (COSTA, 2011; COSTA, 2015; GAWORA, 2011).

Na convenção 169 da OIT, que trata dos povos indígenas e tribais, são assegurados, segundo Gawora (2011), alguns artigos-chave que garantem alguns direitos aos povos e comunidades tradicionais, como: o direito à identidade cultural (art. 4, art.5), o direito a serem consultados em qualquer projeto que possa vir a afetá-los diretamente (art. 6), o direito à construção do próprio futuro (art.7), direito à terra (art. 13-19) e o direito à língua (art. 28) (GAWORA, 2011).

A legislação atual proporciona uma gama de interpretações, muitas vezes, distorcida dos fatos, respondendo a interesses de grupo econômicos e políticos cujo mote principal é o direito à propriedade, a terra enquanto mercadoria, com a falácia da produção, geração de emprego e do peso do agronegócio no Produto Interno Bruto (PIB) e na balança comercial do Brasil.

Povos e comunidades tradicionais formam uma categoria acionada no conflito, na fricção, na fronteira étnica, quando o grupo se organiza politicamente em relação a outro grupo (BARTH, 2000). Nasce, desse modo, a oposição entre a terra de trabalho e a terra de negócio, do agronegócio, dois regimes diferenciados de propriedade. As frentes de expansão, tornam-se, portanto, o encontro de duas lógicas diferentes, um choque entre dois mundos diferentes, instaurando-se aí o conflito (OLIVEIRA, 1998).

Cada grupo social, aproximando da abordagem de BARTH (2000), é definido pela fronteira étnica e não unicamente pela sua cultura, pelo seu isolamento por ser diferente ou exótico em relação às outras, como que uma população isolada das demais. É importante

esta consideração inicial, pois, de acordo com Barth (2000), mesmo que nos tempos atuais, dificilmente alguém defenda a suposição ingênua de que cada povo mantenha a sua cultura não se misturando com os seus vizinhos, mesmo assim, em algumas situações, persiste ainda uma visão simplista de que os fatores que determinam a diversidade cultural são constituídos pelos isolamentos social e demográfico (BARTH, 2000).

Essa fronteira social, mais do que territorial, torna-se, pois, uma fronteira étnica que canaliza a vida social, na qual a identificação dos seus membros está lastreado por um conjunto de critérios compartilhados de avaliação e de julgamento (BARTH, 2000). Nesse sentido, para Vélez (2003), “as fronteiras devem ser imaginadas como produções sociais que podem ser rígidas ou maleáveis segundo as circunstâncias, quer dizer, que podem operar como limites, linhas que separam, ou como zonas fronteiriças que mediam e unem” (VÉLEZ, 2003, p. 145).

Para Oliveira (1996), na fricção interétnica das relações entre grupos tribais e sociedades nacionais (OLIVEIRA, 1996), é que as identidades são constituídas, pois, os limites entre as coletividades são delineados em função do contato intercultural, nos conflitos e nas trocas:

Chamamos de “fricção interétnica” o contato entre grupos tribais e segmentos da sociedade brasileira, caracterizados por seus aspectos competitivos e, no mais das vezes conflituosos, assumindo esse contato muitas vezes proporções “totais, isto é, envolvendo toda conduta tribal e não tribal que passa a ser moldada pela situação de fricção interétnica. Entretanto essa “situação” pode apresentar as mais variadas configurações, todas elas definidas pelas características anteriormente mencionadas (OLIVEIRA, 1996, p. 174).

No momento em que, diante da ameaça de expropriação, expulsão ou de desequilíbrio ambiental, as relações de poder e correlação de força política e econômica desigual, os esforços de luta concentram-se, conforme Oliveira (1998), no processo de territorialização, no qual há uma reorganização que implica a criação de uma nova unidade sociocultural.

Além dessas considerações, há também uma luta simbólica contra um constante olhar depreciativo, preconceituoso e desrespeitoso da parte de quem elabora as políticas públicas, legisla, executa e tem o poder de decisão. Quando não são vistos como moradores, dos espaços “vazios”, principalmente dos cerrados, muitas vezes são chamados de atrasados, arcaicos e, ironicamente, como uma ameaça ao meio ambiente, quando a questão está relacionada às unidades de conservação, os parques de concepção preservacionista (DIEGUES, 2000).

Para uma melhor compreensão dos povos e comunidades tradicionais torna-se fundamental uma aproximação dos estudos sobre o campesinato. Há dois autores de significativa relevância, Mendras (1978) e Wolf, (1970), cujos estudos muito contribuíram para entender o campesinato. Assim, por meio dessa teoria juntamente com outros autores e autoras interdisciplinares que tratam das especificidades da categoria povos e comunidades tradicionais, vai se formando o estado da arte no assunto, o que possibilita maior conjunto de elementos para o debate, para as disputas e para a consolidação do conceito e da categoria nos meios acadêmicos e fora dele.

Para Wolf, antropólogo dedicado ao estudo de campo e que muito contribui para pensar a comunidade tradicional, a sociedade tradicional e os lugares sociais concretos de suas comunidades existem em função da cidade (BRANDÃO, 2012). Os camponeses são rurais, entretanto, vivem em relação com o mercado das cidades constituindo, assim, sociedades parciais com culturas parciais na perspectiva de Kroeber (WOLF apud BRANDÃO, 2012).

Diferentemente das relações da sociedade indígena (autossuficiente) com a sociedade regional: a cidade. A cidade como um lugar de referência para os povoadores das comunidades tradicionais. O mundo urbano é o lugar social do poder, o centro onde as decisões políticas e econômicas (BRANDÃO, 2012). Um lugar quase sempre para além das redes e teias de

parentesco (nem sempre, pois, há parentes que mudaram ou migraram temporariamente para as cidades, novas relações com as entidades podem ser construídas). A interface na complexa alteridade com a cidade, sociedade englobante e envolvente, pode ser subordinada, complementar ou de oposição (WOLF, 1970).

Em síntese, para Brandão (2015), os fundamentos teóricos que têm balizado a reflexão sobre o conceito e a categoria de comunidade tradicional são constituídos de quatro dimensões:

- Campesinato;
- Identidade;
- Território e territorialidade;
- Ecologia e bens comuns (BRANDÃO, 2015)

Contudo, enquanto o camponês luta pela terra e a centralidade do está no trabalho (reprodução econômica) e na família (reprodução social); a comunidade tradicional, no entanto, luta por território, pela territorialidade (enquanto componente político) e a centralidade está na coletividade, no grupo social. A tradicionalidade aqui não tem o mesmo sentido de tradição enquanto aspecto conservador de uma mentalidade moralista de uma aristocracia, uma oligarquia agrária arcaica ou mesmo de quem, sendo de uma classe operária, reproduz esse modo de ser e de agir. Também não está, semanticamente, em oposição aquilo que é moderno, como o uso de novas tecnologias nos processos produtivos, educativos e na comunicação social. A sociedade tradicional também não se afirma como oposição a sociedades modernas, às cidades ou ao mundo urbano, mas com sua identidade relacionada a modos de vida, de reprodução social e econômica e de coexistência com os biomas e ecossistemas. Inclusive, combinando os sistemas agrários das unidades de produção e das áreas de uso comum que constituem os territórios com atividades extrativistas e plantios de espécies nativas.

Assim, a reflexão acerca dos povos e comunidades tradicionais está relacionada às gerações que, ontologicamente, possuem o seu próprio modo, muito peculiar, de reprodução social e econômica, na constituição de uma identidade sempre em relação com o lugar, a ecologia, como os geraizeiros, vazanteiros, catingueiros, dentre outros (DAYRELL, 1998; NOGUEIRA, 2009; ANAYA, 2012; BRITO, 2013). Na afirmação política da identidade, sempre em construção, na luta pelo seu território, pelo espaço construído histórica e coletivamente como seu, com um profundo sentimento de pertencimento. há cinco questões que se imbricam, conforme Costa (2015), que são fundamentais para melhor entender a comunidade tradicional:

- Identidade;
- Organização social;
- Território;
- Sistema de produção (Economia);
- Cultura (COSTA, 2015, p. 34).

Nas últimas duas décadas do século XXI, no Brasil, há uma proliferação de projetos governamentais que privilegiam, de modo neoliberal, a aceleração do crescimento econômico por meio de obras de infraestrutura para expansão de empreendimentos do capital privado em

territórios urbanos e rurais tradicionalmente ocupados por povos e comunidades tradicionais. Estas expansões estão relacionadas à produção de commodities agrícolas, à mineração, à produção de energia, dentre outras atividades reprimarizantes da economia.

Diante dessas ameaças e da falta de guarida inclusive na Constituição Federal (em virtude do número de emendas e propostas de emendas constitucionais), alterações nas legislações e da desconsideração dos governos nas três esferas da Administração Pública; os povos e comunidades tradicionais vêm “evocando a noção de território e se servindo dela e das técnicas de mapeamento, sobretudo, como forma de defender e preservar os espaços e recursos associados a seus modos de vida” (ACSELRAD, DUMANS, MAIA, 2015, p.5).

Para Acsehrad (2015), essas demandas, cada vez em maior número, são protagonizadas por grupos engajados em enunciações de identidades até então cobertas pela noção de campesinato, pois:

Autodefinem-se – contra a sua definição por terceiros – e renomeiam/simbolizam espaços correspondentes às suas territorialidades, que a linguagem cartográfica oficial desconsidera. Argumentos distributivos universalistas associados a demandas por terra são duplicados ou substituídos por argumentos de reconhecimento de identidades e particularidades étnicas e de culturas materiais específicas (ACSELRAD, 2015, p. 19).

Embora ocorreram alguns avanços na legislação, por meio de muita luta e reivindicação, há ainda uma grande distância para o seu atendimento pleno, regulamentação e efetivação por meio de garantias judiciais e de políticas públicas que possibilitem condições de vida com dignidade e o direito de permanência no seu lugar de moradia e relação com o meio ambiente (UDRY; EIDT, 2015).

### **3 A contribuição da mediação com os povos tradicionais na luta pelo reconhecimento dos seus territórios**

Os conflitos gerados pela negligência do Estado, coadunados pela pressão violenta do capital nos territórios caracterizados pela agrossociobiodiversidade vêm aumentando consideravelmente nas últimas décadas, ditas democráticas, conforme os registros de pesquisa e do Caderno de Conflitos Agrários (2016). Práticas antigas de jaguncismo retornam, transformadas com o uso de tecnologias de informação e comunicação (TICs) e alto potencial bélico, além de assessoria jurídica por trás de formas de associações disfarçadas de espaços para discutir produção e interesses relacionados à formação tecnicista da mão de obra e até a paz no campo.

A influência e a pressão sobre o Estado, para garantir menores obstáculos ao acúmulo de capital, perpassam desde a precarização das relações trabalhistas e na frouxidão nos licenciamentos ambientais até a introdução de sementes e variedades exógenas, transgênicas e de agrotóxicos - proibidos em outros países e descartados na cadeia produtiva agropecuária brasileira. Consequentemente, contaminam o solo, o ar, a água, a fauna e os trabalhadores e moradores vizinhos às áreas de cultivo dos latifúndios e de estabelecimentos menores que reproduzem estas práticas nocivas incentivados por alguns processos de extensão difusionistas, por meio dos pacotes tecnológicos da Revolução Verde, ocasionando, assim, a erosão genética da fauna e da flora, além de saberes tradicionais constituídos milenarmente (DAYRELL, 1998).

De modo contraditório, a Constituição Federal no seu artigo 215, que considera a nacionalidade brasileira como multicultural, apresenta o fundamento para os povos e as comunidades tradicionais se reconhecerem, afirmarem a sua identidade vinculando-a ao manejo

do ambiente. O artigo 216, apresenta a necessidade do Estado garantir a manutenção da forma de saber e de viver desses grupos (BRASIL, 2016). Desse modo, as dimensões culturais são acionadas e reafirmadas por meio de dinâmicas e estratégias relacionadas à religiosidade, ancestralidade, festas, dentre outras.

A trama regional é assim articulada para garantir a reprodução do modo de ser, pensar e de viver, constituindo-se num legado. Toda essa movimentação resulta na passagem de um processo de resistência social para um processo de resistência política, com a emergência dos grupos como portadores de direitos coletivos, similarmente legítimo como o direito individual, que impõe ao campo do direito refazer sua hermenêutica, sua forma de ver o mundo (FIGUEIREDO, 2009).

Contudo, antes de serem reconhecidos como comunidades ou populações tradicionais, um longo, árduo e demorado processo de reconhecimento e titulação, haverá de se ser trilhado. Além dos conflitos, numa injusta e desigual correlação de forças, da violência física e simbólica, ainda há uma luta que exige muita paciência e perseverança junto aos órgãos públicos e no campo dos tribunais.

Ressalta-se que a questão perpassa pela ressemantização de categorias sociais a partir do texto constitucional frente à disputa no interior da comunidade interpretante pela fixação de sentidos (FIGUEIREDO, 2009). Nesta situação, além da ação do especialista em leis, outro agente importante ou conjunto de agentes e de instituições é o mediador ou a mediadora. Para além da expertise jurídica ou de outros saberes, torna-se imperativo a quem realizará a mediação um outro atributo, o compromisso com as causas socioambientais.

O mediador é o agente que estabelece a interação e o diálogo com as comunidades, possibilitando desse modo, o acesso às políticas públicas e aos direitos. Desse modo, passa a ser o depositário da (des)confiança e da expectativa das pessoas impactadas pela possibilidade de perder a sua terra de morada, terra de trabalho (WOORTMANN, 1995), sua relação de vizinhança, parentesco e de comunhão ecológica, repleta de significados e valores religiosos e místicos. Para Wolf (2003), são conhecidos como *Broker*: “[...] intermediários que controlam as articulações ou sinapses cruciais das relações que ligam o sistema local ao todo mais amplo” (WOLF, 2003, p. 88). Além da referência a um processo de negociação, com um viés de maior compromisso com as causas dos grupos mais vulneráveis e com menor autonomia, na luta contra ameaças externas, mormente, quando os conflitos são deflagrados:

[...] essa posição de intermediário constitui uma instância de poder que pode facilitar a mobilidade social desses indivíduos e que pode ser utilizada tanto em prol de benefícios pessoais quanto para atender a sua comunidade ou, ainda, a interesses externos (WOLF, 2003, p. 88).

A noção do agente mediador ou organização mediadora, que atuará com as populações das comunidades rurais, supõe o compromisso e o interesse em lutar com a comunidade pelo seu justo e legítimo direito de vivenciar os seus modos de vida no seu território, com a sua cultura, identidade e diferenças, bem como modo de organização social e produção econômica próprios. Os mediadores geralmente são oriundos dos movimentos sociais, das pastorais, dos grupos de ensino, de pesquisa e de extensão das universidades e de ONGs. Além dos agentes externos, os próprios agricultores e suas lideranças que aprenderam com a própria luta, participando de organizações sindicais e movimentos sociais ou que estudaram nos cursos superiores, ofertados por meio da pedagogia da alternância, e se familiarizaram com a linguagem técnica e jurídica. Esses são considerados nas comunidades rurais e nos territórios como “mediadores internos” e falam, com legitimidade pelo grupo ou comunidade.

O processo de mediação também não ocorre sem debates, conflitos internos e negociação,

entre os próprios mediadores e entre os diversos grupos dentro das comunidades (ANAYA, 2012; BRITO, 2013). De acordo com Demo (1986), a luta para a participação e para a conquista de direitos consolida-se com muito esforço e sacrifício. Mas, nem toda mediação é comprometida com os grupos de agricultores nos quais o mediador ou agente externo adentra-se.

A ação de mediar também é um processo político, no qual não há neutralidade, pois, na sua essência, trabalhará a conscientização crítica quanto ao sistema político e econômico, considerado como um campo a ser disputado. Acaba dialogando e apontando que a democracia é, na sua etimologia, o poder do povo a ser conquistado, apesar de tão distante e nunca providenciado das instituições para a base. Conforme Demo (1986), o seu aspecto social só aparece e vai se consolidando com muito esforço e sacrifício para a participação e conquista de direitos, não raro, dor, lágrimas e até mesmo sangue, conforme a história, da luta pela terra, por direitos e pelos territórios.

A mediação ocorre quando se estabelece uma relação com uma pessoa que representa uma entidade ou uma entidade com um grupo de pessoas que atua na assessoria técnica ou jurídica, nas orientações e nas lutas com os grupos sociais na iminência de conflitos, nos conflitos deflagrados ou na reivindicação de direitos e acesso às políticas públicas, na interlocução com o Estado ou às instâncias jurídicas. O lócus de atuação desses agentes é no inter-médio, no entre-lugar (BHABHA, 1998). Atuam com os grupos sociais nas suas demandas por direitos ou num contexto de prejuízos, posicionando-se contra quem os ameaça (COSTA, 2003). Em algumas situações ou por alguns grupos são conhecidos por parceiros, entidade de apoio, dentre outras denominações (ANAYA, 2012).

Com isso, ressalta-se que não está sendo depreciada ou anulada a participação e o protagonismo das pessoas pertencentes ou que constituem as comunidades tradicionais nos processos de reconhecimento, titulação e demarcação territorial ou nos processos de reforma agrária ou regularização fundiária e sim, potencializando suas estratégias de luta. Com o alto índice de concentração fundiária do agronegócio e a expansão das fronteiras agrícolas, cada vez mais a ameaça de encurralamento - diminuição da terra para morar, viver e trabalhar - torna-se mais concreta (BRITO, 2013). Assim, por um lado, os direitos lhes são negados com a expropriação e, por outro, os direitos são acessados e conquistados, com a colaboração de outros atores, na luta pela apropriação jurídica, constituindo domínios processuais, da linguagem e do campo de ação; fortalecidas em redes para resistir e contrapor aos modelos avassaladores de desenvolvimento economicista (ANAYA, 2012; NOGUEIRA, 2009).

#### **4 Processos de mediação e de intervenção na luta por direitos e por territórios**

Com a intervenção de mediadores e de mediadoras o direito à participação e os demais direitos tornam-se conhecidos, acessados e, em algumas situações, conquistados. Desse modo, com a colaboração de outros atores, na luta pela apropriação no campo jurídico, dos domínios processuais, da linguagem e da ação, são originados outros saberes, conhecimentos, estratégias de participação e fortalecimento de redes, constituídas por movimentos sociais, pastorais e outros atores, aumentando o poder de resistência e de contraposição aos modelos hegemônicos de desenvolvimento (ANAYA, 2012; NOGUEIRA, 2017). Ao contribuir com o encorajamento e a organização para fortalecer o enfrentamento e a resistência da comunidade, a mediação pode ser analisada como uma ação de intervenção (ALENCAR, 2001). A intervenção pode ter, conforme Alencar (2001) dois desdobramentos: um tutorial e o outro educativo.

A intervenção tutorial é caracterizada pelo autoritarismo (ALENCAR, 2001), etnocentrismo, sem consideração e respeito pela comunidade tradicional, sua cultura e seu processo social. A ação comunicativa é unilateral, impositiva, normativa e prescritiva. Os mediadores trabalham para a comunidade, apresenta respostas aos problemas ao seu modo. Tende a posicionar-se ao lado do Estado e dos empreendimentos privados, mesmo que esses se

situem em posições contrárias aos interesses dos agricultores ou dos povos tradicionais.

A mediação, por meio da intervenção tutorial, favorece a dependência, a alienação e a resignação. Isso facilita a ação política subordinada aos interesses de empreendimentos que destroem o entorno social e ambiental dos municípios e das suas comunidades rurais. Paradoxalmente, a Administração Pública e os grupos econômicos conseguem o apoio da população com discurso desenvolvimentista de geração de empregos e de algumas ações dramáticas e midiáticas, como dias de voluntariado, conservação de praças, doação de alimentos aos asilos e materiais escolares às creches e escolas, dentre outras formas e ações escamoteadoras das fundações e organizações ligadas a partidos e empreendimentos que querem passar uma imagem de benfeitores e que os processos produtivos são naturais e necessários ao desenvolvimento.

A intervenção educativa, por outro lado, caracteriza-se pelo modo de considerar as pessoas das comunidades tradicionais, não de um modo idílico e ingênuo, mas com respeito por serem gente (ALENCAR, 2001). A sua ação é para a transformação da realidade, a partir da educação popular (usualmente nas linhas freireanas). Os mediadores utilizam metodologias participativas, com o posicionamento comprometido com a população, numa ação dialógica e de construção conjunta das estratégias. Essas práticas, construídas com os grupos sociais nas comunidades rurais, vão desde os diagnósticos multidimensionais da realidade, análise de conjuntura e construção de mapas sociais, ampliando o conhecimento dos grupos sociais sobre os seus territórios, as suas histórias e o uso que fazem dos seus recursos minerais, florestais e hídricos (ACSELRAD; VIÉGAS, 2013). O interesse do trabalho com as pessoas se dá por meio da conscientização crítica de si mesmas, dos direitos e da legislação cuja finalidade é o exercício da participação, a consciência da cidadania, a valorização da cultura e o protagonismo na permanência nos seus territórios e nas suas comunidades ou na repulsa e contraposição aos modelos desenvolvimentistas econômicos, que destroem o tecido social e a agrobiodiversidade.

Na intervenção educativa, os saberes tradicionais, de base ou populares, são considerados e valorizados numa dinâmica de junção aos saberes acadêmicos, técnicos e jurídicos. Em alguns casos são até retomados com ajuda de outros camponeses de outras comunidades, por meio de encontros, articulações, romarias e celebrações. O interesse do trabalho com as pessoas se dá por meio da conscientização crítica de si mesmas, dos direitos e da legislação cuja finalidade é o autorreconhecimento, a reafirmação da identidade e o protagonismo na conquista da terra, do território ou na repulsa e contraposição aos modelos desenvolvimentistas econômicos que destroem o tecido social e a biodiversidade.

Na intervenção educativa os saberes tradicionais, de base ou populares são considerados e valorizados numa dinâmica de junção aos saberes acadêmicos, técnicos e jurídicos. Em alguns casos são até retomados com ajuda de outros camponeses de outras comunidades tradicionais, por meio de encontros, articulações, romarias e celebrações. Frequentemente, a mediação é realizada na articulação entre grupos multidisciplinares e detentores de saberes diversificados, como: moradores do próprio território ou de outros territórios e de outras comunidades tradicionais, pescadores, camponeses, extrativistas, estudantes, docentes, agentes de pastorais, técnicos dos movimentos sociais e de ONGs, lideranças e participantes de diferentes expressões religiosas e de espiritualidades, artistas, artesãos, mateiros, raizeiros, benzedeadas.

Em última análise, este processo perpassa toda a articulação para prosseguir nas lutas de resistência e permanência em seus territórios. Formando uma rede para poder dar continuidade aos seus modos de vida e de reprodução social e econômica, cuidando da terra, das águas e dos ecossistemas, na luta que vai desde o clamor do povo oprimido, à denúncia, os relatos, sistematização embates no campo jurídico pelo seu direito a existir e a resistir.

### Considerações finais

A mediação acontece quando a população ameaçada de expulsão da terra onde vive e se reproduz social e economicamente pede, grita e vai ao encontro de quem pode estar ao seu lado. A noção do agente mediador ou organização mediadora supõe um compromisso e um interesse em lutar com a comunidade pelo seu justo e legítimo direito de vivenciar seus modos de vida no seu território, com a sua cultura, identidade e diferenças, bem como modo de organização social e produção econômica próprias. Os mediadores geralmente são oriundos dos movimentos sociais, das pastorais, dos grupos de pesquisa e de extensão das universidades e de organizações não governamentais (ONGs), além dos próprios povos e comunidades tradicionais que aprenderam a serem “mediadores internos” por meio da intervenção educativa, na práxis da própria luta afirmando-se como sujeitos de direito.

O processo de mediação também não ocorre sem debates, conflitos internos e negociação, entre os próprios mediadores e entre os diversos grupos dentro das comunidades. A luta para a participação e para a conquista de direitos consolida-se com muito esforço e sacrifício. A ação de mediar também é um processo político, no qual não há neutralidade, pois na sua essência trabalhará a conscientização crítica quanto ao sistema político e econômico, que será visto como um campo a ser disputado. Acaba dialogando e apontando que a democracia é, na sua etimologia, o poder do povo a ser conquistado, apesar de tão distante e nunca providenciado das instituições para a base.

A mediação, na perspectiva da intervenção educativa, torna-se, portanto, a interação entre os agentes externos e as populações tradicionais, em conflito com os grandes empreendimentos. Assim, adentram no complexo e muitas vezes desconhecido, a priori, campo jurídico para a conquista e o reconhecimento da sua tradicionalidade, reafirmação da sua identidade, etnia, modos de organização social e de produção econômica, na reconquista dos seus territórios ou repulsa dos agentes que as ameacem de expropriação.

Há diferentes formas de mediação a depender do condição de comprometimento, bem como de interesses e de poder de embate, varia conforme o estágio, a magnitude e o impacto da ameaça ou do acontecido. Por isso, torna-se significativa a atuação da comunidade articulada com um conjunto de mediadores, instituições, povos e comunidades tradicionais para contraposição e reversão da situação e na conquista dos direitos, desde o clamor do povo oprimido, à denúncia, aos relatos, à sistematização e ao envolvimento nas lutas no campo jurídico. Desse modo, usualmente, nesses processos de reafirmação étnica e jurídica e de permanência e resistência nas comunidades e territórios tradicionais há o incentivo para a realização de ações articuladas em rede, cuja metáfora está relacionada a algo que pode ser usado para proteção, obtenção de alimento e descanso, ou seja, cuja finalidade seja para encorajar, alimentar (de comida e de conhecimento) e recuperar as forças e esperanças entre uma luta e outra, das muitas que virão.

### Referências

ACSELRAD, Henri. O debate sobre cartografia e processos de territorialização – anotações de leitura. In: Henri. DUMANS, André. MAIA, Laís Jabace (Orgs.) **Cartografias sociais, lutas por terra e territórios: um guia de leitura**. Rio de Janeiro: IPUR/UFRJ, 2015, p. 08-29.

ACSELRAD, Henri. DUMANS, André. MAIA, Laís Jabace. **Cartografias sociais, lutas por terra e territórios: um guia de leitura**. Rio de Janeiro: IPUR/UFRJ, 2015,

ACSELRAD, Henri. VIÉGAS, Rodrigo Nuñez. Cartografias sociais e território – um dialogo latino-americano. In: ACSELRAD, Henri (Org.). **Cartografia social, terra e território**. Rio

de Janeiro: IPUR/UFRJ, 2013, p. 15-40.

ALENCAR, E. Formas de intervenção e associações comunitárias: apresentação de três casos. In: Encontro Anual da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em administração, 1995, João Pessoa. **Anais**. João Pessoa: ENANPAD, 1995.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Terras tradicionalmente ocupadas**: processos de territorialização e movimentos sociais. Anpur, Rio de Janeiro: ANPUR, p. 1-30, 2004.

ANAYA, Felisa Cançado. **De “encurralados pelos parques” a “vazanteiros em movimento”**: as reivindicações territoriais das comunidades vazanteiras de Pau Preto, Pau de Léguas e Quilombo da Lapinha no campo ambiental. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Belo Horizonte, 2012.

BARTH, F. “Os grupos étnicos e suas fronteiras”. In: LASK, T. (Org.) **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Rio de Janeiro: Contracapa, 2000. p.25-67.

BRANDÃO, C. R. A Comunidade Tradicional. In: UDRY, Maria Consolacion. EIDT, Jane Simoni (Orgs.). **Conhecimento tradicional**: conceitos e marco legal. Brasília: Editoras técnicas/Embrapa, 2015, p. 22-101.

BRANDÃO, C. R. A Comunidade Tradicional. In: COSTA, João B. A; OLIVEIRA, Cláudia L. (Orgs.) **Cerrado, Gerais, Sertão**: comunidades tradicionais nos sertões roseanos. São Paulo: Intermeios, 2012, 368-380.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <www.planalto.gov.br.> Acesso em: 31 de julho de 2016.

BRITO, Izabel Cristina Barbosa de. **Ecologismo dos Gerais**: conflitos socioambientais e comunidades tradicionais no Norte de Minas Gerais. Tese de Doutorado. Centro de Desenvolvimento Sustentável Universidade de Brasília. Brasília, 2013.

COMISSÃO PASTORAL da TERRA. **Conflitos no Campo**. Goiânia: Exp. Popular, 2016.

COSTA, João Batista de Almeida Costa. **A invenção de sujeitos de direito e processos sociais**: povos e comunidades tradicionais no Brasil e no Norte de Minas Gerais. Belo Horizonte: Initia Via, 2015. Coleção Direito e Diversidade

\_\_\_\_\_. A(des)invisibilidade dos povos e das comunidades tradicionais: a produção da identidade, do pertencimento e do modo de vida como estratégia para efetivação do direito coletivo. In: GAWORA, Dieter; IDE, Maria Helena de Souza; BARBOSA, Rômulo Soares (ORG.). **Povos e comunidades tradicionais no Brasil**. Montes Claros: Ed. Unimontes, 2011, p. 51-68.

\_\_\_\_\_. Fronteira regional em Brasil. El entre-lugar de la identidade y de los territorios baianos em Minas Gerais. **Fronteras: territorios y metáforas**, Medellín: Hombre Nuevo Editores; Instituto de Estudios Regionales – Universidad de Antioquia, p. 161 – 173, 2003.

DAYRELL, C. A. **Geraizeiros e biodiversidade no Norte de Minas: a contribuição da agroecologia e da etnoecologia nos estudos dos agroecossistemas tradicionais**. 1998. 188p. Dissertação (Maestria em Agroecologia y Desarrollo Rural Sostenible) – Universidade

Internacional de Andalucía, Sede Ibero Americana de La Rábida.  
DEMO, P. **Participação é conquista**. Fortaleza: EUFC, 1986.

DIEGUES, Antonio Carlos Santana. **O mito moderno da natureza intocada**. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 2000.

FIGUEIREDO, André Luiz Videira de. **O “caminho quilombola”: interpretação constitucional e reconhecimento de direitos étnicos**. Tese (Doutorado) - Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: UCAM/IUPERJ, 2009.

GAWORA, Dieter. Povos e comunidades tradicionais como sujeitos da mudança. In: \_\_\_\_\_; IDE, Maria Helena de Souza; BARBOSA, Rômulo Soares (ORG.). **Povos e comunidades tradicionais no Brasil**. Montes Claros: Ed. Unimontes, 2011, p. 51-68.

MENDRAS, H. Sociedades Camponesas. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

OLIVEIRA, João Pacheco de. Uma etnologia dos “índios misturados”? situação colonial, territorialização e fluxos culturais. **Revista Mana**, Rio de Janeiro, Ed. PPGAS, v. 4, n. 1, p. 47-48, abr. 1998.

RIBEIRO, Gustavo Lins. FELDMAN-BIANCO, Bela. Antropologia e poder: contribuições de Eric Wolf. **Série Antropologia**, Brasília, Ed. UnB, n. 341, 2003. 33 p.

UDRY, Maria Consolacion. EIDT, Jane Simoni. (Orgs.). **Conhecimento tradicional: conceitos e marco legal**. Brasília: Editoras técnicas/Embrapa, 2015.

VÉLEZ, Álvaro Andrés Villegas. La noción de frontera em el debate cultural y identitario contemporâneo: agentes rurales y urbanos em el município de Medellín. **Fronteras: territorios y metáforas**, Medellín: Hombre Nuevo Editores; Instituto de Estudios Regionales – Universidad de Antioquia, p. 137 – 146, 2003.

WOLF, E. R. Trabalho de campo e teoria. In: BIANCO, Bela Feldman e RIBEIRO, Gustavo Lins (Orgs.). **Antropologia e Poder: contribuições de Eric Wolf**. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo; Ed. Unicamp, p. 345-360, 2003.

\_\_\_\_\_. Sociedades Camponesas. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1970.

WOORTMANN, E. F. **Herdeiros, Parentes e Compadres: Colonos do Sul e Sitiantes do Nordeste**. São Paulo - Brasília: Hucitec-Edunb, 1995.